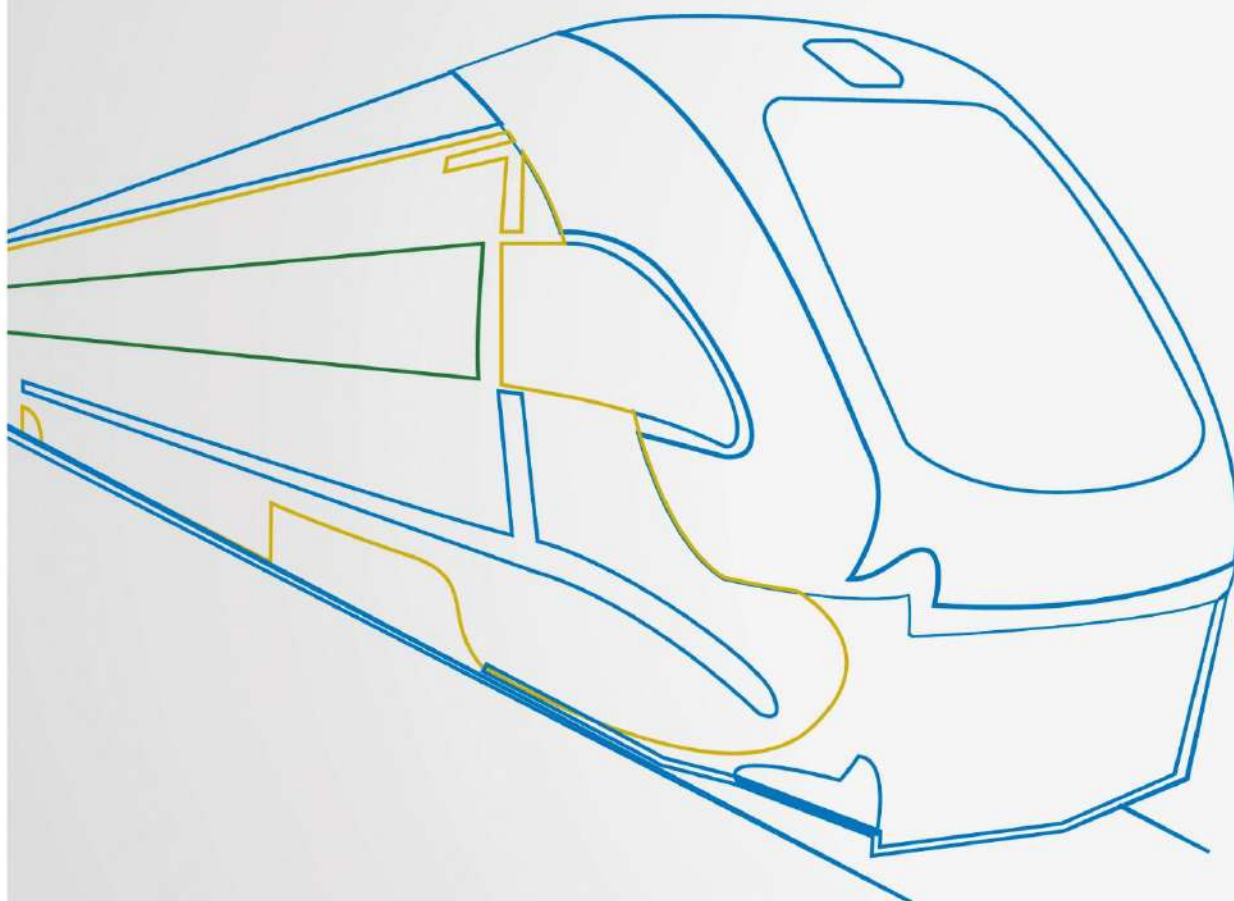


CONTRATO Nº 006-2026/DT

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

METRÔ-BH



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: METRÔ-BH****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	- INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	- FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO MATERIAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	- DIPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:	- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de Aquisição de TUEs que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **METRO BH S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada CBTU, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e pelo (a) Diretor (a) Técnica Sr(a). **ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e a empresa **METRO BH S.A.**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 46.574.475/0001-92, com sede na Rua Januária nº 181, Colégio Batista, em Belo Horizonte – MG, CEP: 31.110-060, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor Operacional Sr. **CLÁUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo Sr. **PAULO SERGIO COELHO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela IIPC/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº **001-2026/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº 236/2026** e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 06 (seis) Trens Unidade Elétrica – TUEs, modelo COBRASMA série 900, atualmente em processo de desativação pelo Metrô de Belo Horizonte, destinados à operação da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Contrato.

1.4. O regime de execução será por fornecimento direto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A eficácia deste contrato, bem como o início da execução de seu objeto e a realização de quaisquer pagamentos, ficam condicionados à prévia e expressa autorização do Estado de Minas Gerais, por meio da SEINFRA, quanto à disponibilidade dos trens objeto deste contrato.

2.1.2. O disposto no item anterior constitui condição suspensiva, de modo que, até a efetiva emissão da referida autorização governamental, o contrato não produzirá efeitos jurídicos ou financeiros, permanecendo, contudo, inalterado o termo inicial de vigência previsto no item 2.1.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.



2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-etica-cbtu.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-conduta-e-integridade-cbtu.pdf>; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas-cbtu.pdf>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

3.1.1. O prazo de execução será de 12(doze) meses após a data de assinatura da Ordem de Execução expedida pela **CBTU**.

3.2. Será emitida uma Ordem de Execução (OEX) para cada exercício fiscal.

3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.



3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhes constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, da seguinte forma:

5.1.1. A **CONTRATANTE** receberá o objeto definitivamente após o período de garantia, desde que sejam atendidos os indicadores de confiabilidade a serem definidos conjuntamente entre os representantes da **CBTU** e **METRO BH**, e após a verificação do atendimento às especificações ora apresentadas, com fiscal preposto da **CONTRATANTE** atestando a Nota Fiscal relacionada.

5.1.2. Se o objeto não estiver de acordo com a especificação ou demais condições constantes no Termo de Referência, a **CBTU** notificará o fornecedor para correção de inconsistências, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. O reparo de quais quer danos ou avarias decorrentes da inadequação dos procedimentos adotados, ou outros quaisquer relacionados ao embarque, transporte ou desembarque do objeto e de seus componentes, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

5.1.4. O prazo máximo para resolução de inconsistência proveniente do serviço prestado pela **CONTRATADA** será de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela **CONTRATANTE**;



5.1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela contratação, movimentação, expedição e transporte do objeto e de seus componentes, em suas perfeitas condições operacionais, das suas instalações ou de seus subfornecedores até o local de entrega definido pela **CONTRATANTE**.

5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o Termo de Referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a **CBTU** as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, sendo:

6.1.1. O **pagamento do valor global** de R\$ 60.000.000,00 será processado de acordo com o regime de execução por etapas definido no cronograma (Anexo B do TR), obedecendo aos seguintes critérios de desembolso.



6.1.2. **Parcelas por Entrega:** Pagamento de 50% do valor unitário de cada TUE (R\$ 5.000.000,00 por unidade), a ser realizado após a entrega individual de cada composição e atestação pela fiscalização.

6.1.3. **Parcela Final:** Os 50% restantes do valor global (R\$ 30.000.000,00) serão pagos, após a entrega integral das 06 (seis) composições.

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa aquisição do objeto contratado, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da **CBTU**, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato, desde que haja a devida atestação pelos Srs. Gestor e Fiscal do contrato.

7.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

7.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

7.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

7.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

7.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de



tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.7 e 7.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária advinda do Termo de Execução Descentralizada nº 992548 (SEMOB/MCID), integrante do Programa 30879820260001 - Novo PAC - Mobilidade Urbana Sustentável - Médias e Grandes Cidades, conforme classificação abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 15.453.2319.00T3.0001
- b) Elemento de Despesa: 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- c) Plano Interno: MCID000PAC3
- d) Categoria Econômica: 4 – DESPESAS DE CAPITAL
- e) Nota de Empenho: 2026 NE 0449, data 19 de março de 2026

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.



9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

Sendo:

R= valor do reajustamento procurado;

P₀ = valor da medição a ser reajustada;

I = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) na época do reajuste;

I₀ = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês da apresentação da proposta;

Data - base: data limite para apresentação das propostas ou do último reajuste.

9.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.2. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

9.2.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.2.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 9.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



9.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

9.3.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

9.3.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

9.5 A **CBTU** garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

10.1.1. **Caução em dinheiro**: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

10.1.2. **Seguro-garantia**: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

10.1.3. **Fiança bancária**: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

10.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual



período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

10.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

10.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

10.4. Não serão aceitas garantias na modalidade **seguro-garantia** em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 10.3.1 a 10.3.4, do item anterior.

10.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

10.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

10.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

10.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

10.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 10.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).



10.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

10.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

10.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

10.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

10.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SU-SEP.

10.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.13.1. Caso fortuito ou força maior;

10.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

10.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

10.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

10.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.13.3 e 10.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.



10.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.13 desta Cláusula.

10.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10.20. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.20.1 Os bens deverão ser entregues em plenas condições normais de uso e operação, devidamente aptos à circulação comercial, atendendo integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência. Para cada Trens Unidade Elétrica – TUE será lavrado Termo de Garantia individual, parte integrante deste contrato inclusive vinculada as sanções administrativas, a ser formalizado no momento da entrega definitiva.

10.20.2 O prazo de garantia será de 06 (seis) meses, contado individualmente para cada TUE a partir da respectiva entrega e mediante aprovação formal da Gestão do Contrato, durante esse período a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas que não decorram de mau uso ou operação inadequada pela **CONTRATANTE**.

10.20.3. A **CONTRATADA** deverá contemplar rigorosamente a garantia dos equipamentos, nos termos e no prazo da garantia mínima legal pertinente, a contar do seu recebimento definitivo, conforme disposições da Lei nº8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



10.20.4. A aceitação pela **CBTU** de qual quer material ou serviço não exime a **CONTRATADA** de plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas, sendo ainda (a garantia) independente de todo e qualquer resultado de corrente dos ensaios realizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da Proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.6. **Treinamento e Transferência de Conhecimento:** A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços de treinamento, operação assistida e manutenção assistida, com o objetivo de assegurar a plena transferência de conhecimento técnico e operacional para a equipe da STU/REC, garantindo que os empregados locais estejam aptos a operar e manter a frota Série

11.1.6.1 Todos os custos inerentes à execução das atividades de treinamento, inclusive, mas não se limitando a, materiais didáticos, instrutores, deslocamentos, diárias, infraestrutura, equipamentos de apoio e quaisquer outros recursos necessários, correrão integralmente às expensas da **CONTRATADA**, não cabendo à **CBTU** qualquer ônus adicional.

11.1.7. **O Treinamento e o Suporte técnico** mencionados no item anterior incluem a disponibilização de equipe técnica nas instalações da STU/REC por um período de 06 (seis) meses por TUE, contados a partir do início da operação comercial de cada composição.



11.1.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por garantir que os empregados da STU/REC recebam a capacitação adequada, suficiente e contínua, e modo a garantir a operação e a manutenção da frota COBRASMA Série 900 com elevados padrões de segurança, eficiência e confiabilidade.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da Proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.



12.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.6 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.



15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU**, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução da parte do objeto referente ao fornecimento do material rodante, uma vez que constitui parte de relevância técnica do objeto.

16.3. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.4. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.5. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2 A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CON-**



TRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

20.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

20.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela **CBTU**, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou



20.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240 e 241, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU;

23.1.1.1. Endereço: SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC,
9º ao 13º andar – CEP 70041-902 – Brasília/DF;

23.1.1.2. Correio Eletrônico: acjoia@cbtu.gov.br

23.1.2. Empresa: METRO BH S.A.

23.1.2.1. Endereço: Rua Januária nº 181, Colégio Batista, Belo Horizonte – MG – CEP:
31.110-060

23.1.2.2. Correio Eletrônico: roberto.machado@metrobh.com.br

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

24.1.4. ANEXO II – Modelo de Termo de Garantia Individual; e

24.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf

24.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

26.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

26.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

26.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

26.6 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos



que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

26.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

27.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

28.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo C, do Termo de Referência.

28.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo C, do Termo de Referência.

28.4 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo C, do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.



29.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29.3 A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo C do Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

30.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

31.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

31.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

31.4 Na execução do presente Contrato é vedado à **CBTU** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (data última assinatura digital)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

JOSE MARQUES
DE
LIMA

-Contratante -

ADRIANA FONSECA
LINS

Assinado de forma digital por ADRIANA
FONSECA LINS
Dados: 2026.04.15 18:14:12 -08'00'

José Marques de Lima

- Diretor-Presidente -

Adriana Fonseca Lins

- Diretora Técnica -

- Contratada -



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Documento assinado digitalmente

CLAUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE

Data: 10/04/2026 18:00:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO COELHO

Data: 10/04/2026 17:42:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Augusto Soares de Andrade

- Diretor Operacional-

Paulo Sergio Coelho

- Diretor Administrativo-

Testemunhas:

1 - gov.br

Documento assinado digitalmente

DIOGO ANTONIO DOS SANTOS

Data: 16/04/2026 14:42:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPI

2 -

gov.br

Documento assinado digitalmente

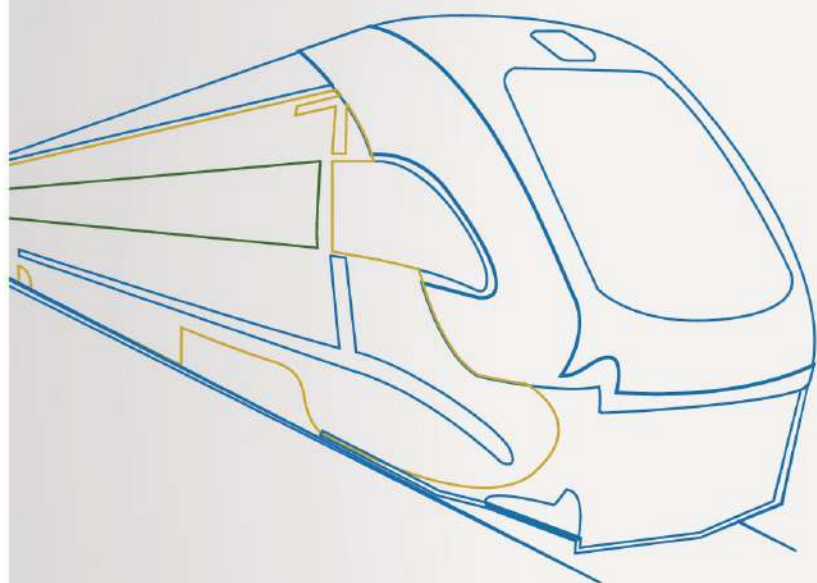
ANDRE CORREA JOIA

Data: 16/04/2026 15:29:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I



CBTU
Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de TUEs COBRASMA Série 900 (Metrô de Belo Horizonte)

GERÊNCIA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS

DIRETORIA TÉCNICA - DT



CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01	24/02/2026	

SUMÁRIO**Sumário**

1.	NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	1
2.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
3.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4.	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	6
5.	AQUISÇÃO DO BEM USADO.....	7
6.	RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	9
7.	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	14
8.	CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.....	15
9.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
10.	REGIME DE EXECUÇÃO	18
11.	SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA.....	19
12.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	19
13.	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	22
14.	CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	23
15.	PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	23
16.	ANÁLISE DE RISCOS.....	26
17.	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	27
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	27

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação por inexigibilidade tem por finalidade assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade das operações ferroviárias da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC, diante do atual cenário de insuficiência operacional da frota de trens em uso, cuja idade avançada e elevado desgaste comprometem a confiabilidade do sistema e colocam em risco a prestação do serviço público essencial de transporte de passageiros.
- 1.2. A operação ferroviária da STU/REC apresenta condições singulares, caracterizadas por elevada demanda diária (cerca de 70 mil usuários na Linha Sul), necessidade de regularidade operacional e forte dependência da frota disponível. O atual estado de obsolescência dos trens em operação compromete a capacidade de atendimento, amplia o risco de paralisações prolongadas e impacta diretamente a mobilidade urbana da Região Metropolitana do Recife.
- 1.3. Registra-se que, no momento, a STU/REC não dispõe de contrato vigente para aquisição de novos trens, encontrando-se em fase preliminar de tratativas e estudos para futura contratação de material rodante definitivo. Essa circunstância configura um hiato operacional relevante entre a necessidade imediata e a efetiva disponibilização de ativos permanentes. Diante desse cenário, a alternativa identificada para mitigar os riscos de colapso do sistema foi a negociação para aquisição de 06 (seis) TUEs COBRASMA série 900, atualmente em processo de desativação pelo Metrô de Belo Horizonte, solução transitória capaz de assegurar a continuidade da operação até que se concretize o processo de aquisição de novas composições.
- 1.4. Nesse contexto, a aquisição dos TUEs COBRASMA série 900 apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e proporcional à urgência identificada. Trata-se de composições de reconhecida robustez estrutural, em bom estado geral de conservação, com sistemas principais (caixa, truques, portas, engates e freios pneumáticos) em condições

satisfatórias de uso, conforme constatado em visita técnica e pareceres elaborados pela equipe técnica da CBTU/Recife.

- 1.5. Ressalta-se, ainda, que a viabilidade técnica da incorporação desses trens foi confirmada em relatórios e pareceres técnicos da CBTU, que destacaram a necessidade de aquisição de sobressalentes críticos, manutenção assistida e adequações específicas (como substituição do sistema de ATC de bordo). A utilização prática desses TUEs, acompanhada de suporte técnico inicial do Metrô de Belo Horizonte, permitirá mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade do serviço até a chegada das novas composições.
- 1.6. A contratação por inexigibilidade justifica-se, portanto, não como alternativa permanente, mas como medida excepcional e transitória, destinada a mitigar riscos imediatos de colapso operacional, garantir a continuidade do serviço público e preservar os níveis mínimos de segurança e confiabilidade do sistema ferroviário da STU/REC, até a efetiva entrada em operação dos novos trens a serem adquiridos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, por inexigibilidade de licitação, de 06 (seis) Trens Unidade Elétrica – TUEs, modelo COBRASMA série 900, atualmente em processo de desativação pelo Metrô de Belo Horizonte, destinados à operação da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC.
- 2.2. A contratação abrangerá, além da entrega das composições, o fornecimento de peças sobressalentes consideradas críticas para a manutenção da frota, conforme listagem elaborada pela CBTU/Recife e complementada pelo Metrô de Belo Horizonte, garantindo a disponibilidade inicial de componentes essenciais.
- 2.3. O objeto inclui, ainda, a prestação de serviços de manutenção assistida e operação assistida, a serem realizados pelo Metrô de Belo Horizonte, com vistas à transferência de conhecimento técnico e operacional para a equipe da STU/REC, assegurando a confiabilidade da frota nos primeiros meses de operação.

- 2.4. Assistência técnica por equipe da Metrô BH na STU-REC por um período de 6 meses por TUE, contado da data de entrega do início da operação do TUE;
- 2.5. O fornecimento dos TUEs deverá observar as condições técnicas e operacionais previamente avaliadas em visita técnica e pareceres da CBTU/Recife.
- 2.6. O objeto da contratação tem caráter destinado exclusivamente a suprir a necessidade operacional imediata da STU/REC até a efetiva entrada em operação de novas composições a serem futuramente adquiridas, não se configurando como solução definitiva ou substitutiva aos ativos permanentes.
- 2.7. O objeto pretendido necessita da participação e acompanhamento de profissional engenheiro habilitado e possui características, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações conhecidas e usuais do mercado, razão pela qual ele pode ser caracterizado como **BEM COMUM**, nos termos do art. 113, do RILC-CBTU;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 06 (seis) Trens Unidade Elétrica – TUEs, modelo COBRASMA série 900, atualmente em processo de desativação pelo Metrô de Belo Horizonte, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU/REC.
- 3.2. Os trens deverão ser integralmente compatíveis com a malha ferroviária da STU/REC, em especial quanto à bitola larga (1.600 mm), condições geométricas da via, rampas acentuadas, curvas fechadas, pátios urbanos restritos e elevado regime de manobras ferroviárias, assegurando plena aderência às características técnicas e operacionais do sistema metroferroviário de Recife.
- 3.3. Cada composição apresenta estado geral de conservação satisfatório, apesar da elevada quilometragem (entre 1,7 e 3,4 milhões de km rodados), com sistemas principais – caixa, truques, portas, engates e freios pneumáticos – em condições adequadas de uso, conforme verificado em visita técnica e pareceres da CBTU/Recife.

3.4. Os trens possuem, entretanto, componentes críticos em obsolescência tecnológica, que exigem atenção especial:

- 3.4.1. Sistema de tração em corrente contínua (CC): embora se trate de tecnologia considerada obsoleta e mais suscetível a falhas por curto-circuito, especialmente em ambientes de elevada umidade relativa do ar, como o de Recife, existem no mercado empresas especializadas na requalificação de motores de tração e equipamentos associados. Adicionalmente, as equipes técnicas da CBTU detêm capacidade para executar intervenções de baixa e média complexidade, contribuindo para a manutenção da confiabilidade operacional;
- 3.4.2. Moto-conversores (MCVR): responsáveis pelo suprimento de energia elétrica auxiliar, operam próximos ao limite de capacidade nominal e apresentam histórico de falhas recorrentes, além de restrição no fornecimento de sobressalentes originais. Como medida mitigadora, destaca-se a possibilidade de requalificação desses equipamentos por empresas especializadas, aliada à atuação das equipes próprias da CBTU nas intervenções corretivas e preventivas de menor complexidade;
- 3.4.3. Sistema de ventilação: apesar de ter apresentado desempenho satisfatório em condições de vale no Metrô de Belo Horizonte, tende a apresentar limitações de conforto térmico nos horários de pico sob as condições climáticas do Recife, em função da ausência de sistema de climatização no salão de passageiros. Tal condição, entretanto, não inviabiliza a operação, devendo ser tratada como restrição operacional conhecida e passível de gerenciamento por meio de estratégias operacionais e de comunicação com o usuário;
- 3.4.4. Sistema de ATC de bordo: incompatível com o sistema de sinalização atualmente adotado na STU/REC. Ressalta-se que a opção pela não implantação do ATC de bordo constitui decisão técnica justificada, uma vez que o prazo mínimo estimado para fornecimento e instalação, conforme informado pelo fabricante (Alstom), é da ordem de 2,5 anos, o que acarretaria atraso significativo no cronograma global do projeto.

Considerando que a operação prevista ocorrerá em regime de licenciamento na Linha Sul, com velocidade limitada em 50 km/h. A ausência do ATC de bordo não representa restrição operacional relevante;

- 3.4.5. Equipamentos obsoletos (compressores e sistema de comunicação): no caso específico dos compressores principais, a solução técnica viável consiste na adaptação de compressores do modelo utilizado nos TUEs CAF, experiência já aplicada com sucesso na frota antiga da CISM. Parte desses compressores adaptados encontra-se disponível e poderá ser empregada nos trens em processo de aquisição, reduzindo riscos de indisponibilidade e dependência de fornecedores externos.
- 3.5. O fornecimento incluirá peças sobressalentes críticas, abrangendo subsistemas de tração, suprimento elétrico, suprimento de ar, portas e janelas, truques, ventilação, freios e comunicação. O Metrô de Belo Horizonte deverá complementar a lista com itens considerados essenciais para garantir a plena operacionalidade da frota.
- 3.6. A contratação abrangerá também serviços associados, compreendendo:
 - 3.6.1. Manutenção assistida, com suporte técnico inicial da equipe do Metrô de Belo Horizonte.
 - 3.6.2. Operação assistida, assegurando transferência de conhecimento operacional para a equipe da STU/Recife.
 - 3.6.3. Assistência técnica por equipe da Metrô BH na STU-REC por um período de 6 meses por TUE, contado da data de entrega do início da operação do TUE;
- 3.7. Condições de Entrega e Operação: As composições deverão ser entregues em condições equivalentes às verificadas durante a visita técnica e descritas nos pareceres da CBTU/Recife, incluindo a execução das adequações necessárias e reforço no suprimento de sobressalentes.
- 3.8. O objeto da contratação tem caráter destinado exclusivamente a suprir a necessidade operacional imediata da STU/REC até a efetiva entrada em operação de novas composições a serem futuramente adquiridas, não se configurando como solução definitiva ou substitutiva aos ativos permanentes.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O recebimento dos 06 (seis) Trens Unidade Elétrica – TUEs COBRASMA série 900 será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da STU/REC, **condicionado à autorização prévia do Estado de Minas Gerais para o fornecimento**, verificação de que as composições se encontram em conformidade com as condições técnicas e operacionais previamente avaliadas em visita técnica e pareceres da CBTU/Recife. No que se refere à condição de autorização prévia do Estado de Minas Gerais, como condição para eficácia plena da contratação e para qualquer pagamento, bem como hipótese autorizadora de rescisão, caso não implementada.
- 4.2. As composições deverão ser entregues em plenas condições de operação ferroviária, com todos os sistemas mecânicos, elétricos, pneumáticos e estruturais plenamente funcionais, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis às operações da CBTU.
- 4.3. O recebimento estará condicionado à conferência da lista de sobressalentes fornecidos, conforme relação apresentada pela CBTU/Recife e complementada pelo Metrô de Belo Horizonte, assegurando a disponibilidade inicial de peças críticas indispensáveis à manutenção da frota.
- 4.4. Considerando que os trens já se encontram em operação comercial no Metrô de Belo Horizonte, não será necessária a repetição de testes de desempenho ou validações operacionais, cabendo à equipe técnica da STU/REC confirmar que as condições verificadas durante a visita técnica permanecem válidas no momento da entrega.
- 4.5. Durante o período inicial de operação em Recife, será obrigatória a execução de manutenção assistida e operação assistida, com acompanhamento direto da equipe técnica do Metrô de Belo Horizonte, assegurando a transferência de conhecimento e mitigando riscos de falhas.

- 4.6. Eventuais falhas, defeitos ou avarias constatadas durante a fase de recebimento ou nos primeiros meses de operação deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, para adoção das providências cabíveis junto ao Metrô de Belo Horizonte, incluindo substituição de peças, reparos ou ajustes necessários.
- 4.7. A aceitação definitiva do objeto pressupõe a manutenção das condições técnicas previamente verificadas, bem como o pleno atendimento às necessidades operacionais da STU/REC, não se admitindo qualquer redução de desempenho, confiabilidade ou segurança em relação ao padrão validado nos relatórios e pareceres técnicos.

5. AQUISIÇÃO DO BEM USADO

5.1. Vantajosidade

A incorporação dos 06 (seis) Trens Unidade Elétrica – TUEs COBRASMA Série 900 provenientes do Metrô de Belo Horizonte apresenta-se como solução mais vantajosa sob o aspecto técnico e temporal, considerando a urgência da recomposição da frota da STU/REC. Enquanto a aquisição de material rodante novo exige prazo inicial mínimo de 24 meses para fabricação e entrega, os trens disponibilizados pelo Metrô BH possuem disponibilidade imediata, permitindo rápida integração operacional e mitigação do risco de descontinuidade do serviço público essencial.

5.2 Do ponto de vista orçamentário e econômico

Sob a ótica financeira, a solução revela expressiva economicidade. O valor unitário médio de um trem novo é estimado em R\$ 65.000.000,00, ao passo que a aquisição das seis composições do Metrô BH perfaz o montante global de R\$ 60.000.000,00, incluindo desmontagem, transporte, seguro, montagem, fornecimento de sobressalentes e suporte técnico. Verifica-se, portanto, que o custo total das seis unidades usadas corresponde a valor inferior ao de uma única composição nova, evidenciando substancial racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

5.3. Benefícios diretos para a população

A disponibilidade imediata dos TUEs possibilita a retomada do transporte de aproximadamente 60 mil passageiros por dia na Linha Sul, conforme diagnóstico operacional constante na Nota Técnica

Nota Técnica 01. Tal medida contribui diretamente para a regularidade da oferta de viagens, redução de superlotação, melhoria da confiabilidade do sistema e preservação da continuidade do serviço público de transporte urbano, com impactos sociais e econômicos positivos para a Região Metropolitana do Recife.

5.4 Sustentabilidade

Sob a perspectiva ambiental, ainda que os trens apresentem elevado tempo de utilização, as composições encontram-se em condições operacionais adequadas, podendo continuar a prestar serviço público com segurança e eficiência. O reaproveitamento do material rodante evita seu descarte prematuro, reduz a necessidade de novos processos industriais de fabricação e promove o uso racional de ativos públicos já existentes, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade, da economicidade e da destinação ambientalmente responsável, em consonância com o interesse público.

Tabela Comparativa – Aquisição de Trem Novo × Trem do Metrô de BH		
CRITÉRIO	Trem Novo	Trem do Metrô de BH
Valor unitário estimado	R\$ 65.000.000,00	R\$ 7.628.333,33
Prazo para entrega do 1º trem	24 meses	Abril de 2026
Compatibilidade operacional	Total (projeto sob encomenda)	Total (bitola, tensão, gabarito)
Necessidade de adaptações	Baixa, porém com maior prazo	Baixa
Vida útil estimada	30 a 40 anos	Aprox. 5 anos

Adequação à solução imediata	Baixa (prazo elevado)	Alta (disponibilidade rápida)
Papel estratégico	Solução definitiva	Solução transitória

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme artigo 76 da Lei 13.303, de 2016
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta e da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- 6.1.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que ingressarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 6.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.11. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado inadequação do comportamento do mesmo dentro da atividade;
- 6.1.13. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes ao fornecimento e execução do objeto;
- 6.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade;
- 6.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.17. Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou por determinação da contratante.
- 6.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, de forma a preservar as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação que atendem à CBTU e às comunidades lindeiras.
- 6.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.1.20. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº12.378/2010);
- 6.1.21. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratado;
- 6.1.23. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 6.1.24. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste TR, bem como por qualquer dano causado à terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 6.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.27. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.1.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.
- 6.1.29. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto desta Licitação;
- 6.1.30. Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestada(s) pela fiscalização da CONTRATANTE, ao gestor da CONTRATANTE acompanhada(s) da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas CNDT, CRF e da Certidão da Receita Federal;
- 6.1.31. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética (<https://intranet.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>), no Código de Conduta e Integridade

(<https://intranet.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>) e na Política de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas-1/politicas-de-transacoes-com-partes-relacionadas>), todos elaborados pela CBTU.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Emitir Ordem de Execução formalizando o início de execução do objeto;
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3. Franquear acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de suas dependências essenciais para a execução do objeto contratado, fornecendo condições adequadas, instruções e documentos necessários para tanto;
- 6.2.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor e fiscal especialmente designados;
- 6.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, relativas a execução do objeto, nos prazos e formas estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

- 6.2.9. A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 6.2.10. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação ao objeto contratado;
- 6.2.11. Formalizar procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos casos que justifiquem aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis à CONTRATADA;
- 6.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA relativo as Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo gestor da CONTRATANTE, podendo este prazo ser interrompido sempre que a CONTRATANTE solicitar quaisquer esclarecimentos referente ao valor devido;
- 6.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, visando atestar qualidade e eficiência dos mesmos, durante o período de garantia
- 6.2.14. Promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto desta contratação;
- 6.2.15. Expedir, após o encerramento do Contrato, o respectivo Termo de Encerramento, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato, providenciando a correta assinatura pelas partes contratantes, observadas as normas internas da CBTU;

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1. O cronograma de fornecimento relativo a esta contratação consta no ANEXO do presente TR.

8. CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

- 8.1. Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 205, caput, do RILC-CBTU, não há competição entre fornecedores, uma vez que os 06 (seis) TUEs COBRASMA série 900 objeto da contratação são de propriedade exclusiva do Metrô de Belo Horizonte, inexistindo alternativas de fornecimento no mercado.
- 8.2. O critério de escolha da proposta vencedora, portanto, fundamenta-se na inviabilidade de competição, sendo a contratação direcionada ao único fornecedor capaz de disponibilizar os bens e serviços necessários, qual seja, o Metrô de Belo Horizonte.
- 8.3. A definição da proposta vencedora estará condicionada à apresentação, pelo Metrô de Belo Horizonte, da listagem de sobressalentes críticos a serem fornecidos, do detalhamento dos serviços de manutenção assistida e operação assistida, bem como da formalização da Assistência técnica por equipe da Metrô BH na STU-REC por um período de 6 meses por TUE, contado da data de entrega do início da operação do TUE;
- 8.4. A aceitação da proposta será formalizada mediante comprovação de que os valores apresentados contemplam todos os custos associados à aquisição, desmontagem, transporte, seguro, montagem, fornecimento de sobressalentes e capacitação de empregados, conforme estimativas preliminares já apresentadas pela CBTU.
- 8.5. Dessa forma, o critério de escolha da proposta vencedora, no cenário de inexigibilidade, consiste na validação da proposta única apresentada pelo Metrô de Belo Horizonte, assegurando que esta atenda integralmente às condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.6. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - 8.6.1. Nome da empresa (Razão Social);
 - 8.6.2. Endereço;

- 8.6.3. CNPJ;
- 8.6.4. Telefone e/ou e-mail;
- 8.6.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 8.6.6. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal;
- 8.6.7. Forma de envio (CIF);
- 8.6.8. Prazo de execução conforme o cronograma;
- 8.6.9. Prazo de garantia;
- 8.6.10. Impostos incluídos;
- 8.6.11. Assinatura do responsável pela elaboração da proposta com CPF e RG;
- 8.7. A forma de envio do objeto deste TR deverá ser CIF (Cost, Insurance and Freight), ou seja, a PROPONENTE é responsável por todos os custos e riscos até a entrega na Superintendência indicada.
- 8.8. Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real) e ser firmes e irrevogáveis, e deverão incluir os valores do IPI, do ICMS e outros impostos que vierem a incidir no preço final.
- 8.9. O PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 205, caput, do RILC-CBTU, a exigência de comprovação de qualificação técnica não se aplica a múltiplos fornecedores, uma vez que o objeto da contratação – 06 (seis) TUEs COBRASMA série 900 – é de propriedade exclusiva do Metrô de Belo Horizonte.
- 9.2. A qualificação técnica da contratada decorre de sua condição de operadora metroferroviária, responsável pela operação e manutenção da frota COBRASMA série 900 desde sua entrega inicial, entre os anos de 1980 e 2000,

acumulando experiência comprovada na gestão, manutenção e operação dessas composições.

- 9.3. A comprovação da capacidade técnica do Metrô de Belo Horizonte encontra respaldo nos relatórios e pareceres técnicos elaborados pela CBTU/Recife, que atestaram o estado de conservação dos trens, a viabilidade de sua incorporação ao sistema de Recife e a necessidade de manutenção assistida e operação assistida para garantir a transferência de conhecimento técnico.
- 9.4. A qualificação técnica da contratada será formalmente reconhecida mediante:
 - 9.4.1. Apresentação da listagem de sobressalentes críticos a serem fornecidos.
 - 9.4.2. Detalhamento dos serviços de manutenção assistida e operação assistida.
 - 9.4.3. Assistência técnica por equipe da Metrô BH na STU-REC por um período de 6 meses por TUE, contado da data de entrega do início da operação do TUE;
- 9.5. Dessa forma, a qualificação técnica da contratada está intrinsecamente vinculada à sua condição de única detentora da frota COBRASMA série 900 e à experiência acumulada em sua operação, sendo plenamente suficiente para atender às necessidades da STU/Recife no período transitório até a chegada de novas composições.
- 9.6. A Contratada deverá apresentar na fase de execução:
 - 9.6.1. Comprovação da empresa PROPONENTE possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou de serviço com característica semelhante ao pretendido pela CBTU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório;
 - 9.6.2. A certidão de acervo técnico deverá constar o nome do responsável técnico da empresa pela execução dos serviços, o qual deverá ser, obrigatoriamente, engenharia em qualquer formação;

- 9.6.3. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro efetivo da empresa, devendo ser comprovado vínculo por meio de contrato de trabalho e ART de cargo e função;
- 9.6.4. Os profissionais indicados pelo PROPONENTE para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU, conforme definido no art. 142, § 7º do RILC/CBTU.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução contratual será conduzida em regime de fornecimento direto, compreendendo a alienação de 06 (seis) Trens Unidade Elétrica – TUEs COBRASMA série 900 pelo Metrô de Belo Horizonte à CBTU/STU Recife, incluindo desmontagem, transporte, seguro, montagem e disponibilização inicial de peças sobressalentes críticas. O Regime de Execução seguirá as fases descritas no cronograma físico disposto no ANEXO B deste Termo de Referência.
- 10.2. O regime de execução contemplará, obrigatoriamente, a prestação de serviços de manutenção assistida e operação assistida, a serem realizados pelo Metrô de Belo Horizonte, assegurando a transferência de conhecimento técnico e operacional para a equipe da STU/Recife.
- 10.3. Durante o período inicial de operação em Recife, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, acompanhando a incorporação da frota e mitigando riscos de falhas decorrentes da idade avançada e das diferenças tecnológicas em relação à frota atualmente em uso.
- 10.4. O contrato incluirá, ainda, a assistência técnica por equipe da Metrô BH na STU-REC por um período de 6 meses por TUE, contado da data de entrega do início da operação do TUE, abrangendo fornecimento de peças, serviços de reparo e acompanhamento técnico, de modo a garantir a confiabilidade operacional da frota no período transitório até a chegada de novas composições.

- 10.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas e operacionais descritas nos relatórios e pareceres da CBTU/Recife, incluindo a necessidade de adequações específicas.
- 10.6. O regime de execução tem caráter destinado exclusivamente a suprir a necessidade operacional imediata da STU/Recife, não se configurando como solução definitiva ou substitutiva aos ativos permanentes a serem futuramente adquiridos.

11. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal por se tratar de um fornecimento de bens.
- 11.2. Será admitida a subcontratação para serviços acessórios à exemplo de carga, descarga, manobra, empilhamento, etc.
- 11.3. Para a execução do objeto contratual, não poderá haver a formação de consórcio ou sociedade cooperativa por referir-se à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição prevista no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016; bem como em razão da circunstâncias fáticas do caso concreto da contratação pretendida.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
 - 12.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.
 - 12.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

- 12.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.3. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
- 12.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.4.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.4.2. Prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.4.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA.
 - 12.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.
- 12.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
- 12.6. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 12.7. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 12.8. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

- 12.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.
- 12.11. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 12.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 12.13. Será considerada extinta a garantia:
 - 12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;
 - 12.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.
 - 12.13.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, certificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.14. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 12.14.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 12.14.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - 12.14.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;
 - 12.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.

12.15. Caberá à própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.3.3 e 13.3.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.

12.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

12.17. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.17.1 Os bens deverão ser entregues em plenas condições normais de uso e operação, devidamente aptos à circulação comercial, atendendo integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência. Para cada Trens Unidade Elétrica – TUE será lavrado Termo de Garantia individual, conforme modelo constante do Anexo D, a ser formalizado no momento da entrega definitiva. O prazo de garantia será de 06 (seis) meses, contado individualmente para cada TUE a partir da respectiva entrega e mediante aprovação formal do Gestor do Contrato, período durante o qual a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas que não decorram de mau uso ou operação inadequada pela contratante.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato será de 24 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais;

13.2. O prazo de execução do objeto, incluídos os possíveis testes e inspeções, será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Execução;

13.3. O prazo contratual poderá ser suspenso em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços

14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

- 14.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_o \frac{I - I_o}{I_o}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P_o = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I_o = Índice correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

- 14.2. O Índice a ser utilizado será o IPCA.
- 14.3. Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à Contratada, prevalecendo como mês de execução dos serviços, o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês;
- 14.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. COMPETE AO GESTORES

- 15.1.1. Responder pelo acompanhamento, coordenação e comando da fiscalização da execução contratual, observando os aspectos físicos e financeiros da obra, do serviço e/ou fornecimento para o qual foi designado, reportando-se aos seus superiores hierárquicos sempre que entender necessário e/ou não possuir competência para a decisão pretendida;
- 15.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual;

- 15.1.3. Solicitar do(s) fiscal(ais) todas as informações necessárias a fim de subsidiar a elaboração de relatórios e a tomada de decisões;
- 15.1.4. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição;
- 15.1.5. Coordenar a fiscalização da execução da obra, dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento contratual;
- 15.1.6. Aprovar e encaminhar, ao órgão estrutural pertinente, os documentos de cobranças apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
 - 15.1.6.1. Zelar para que, nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do valor principal sejam emitidas separadamente das faturas de reajuste;
 - 15.1.6.2. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimento com suas respectivas memórias de cálculo atestadas pelo fiscal;
 - 15.1.6.3. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de suas aplicações;
 - 15.1.6.4. Atestar as memórias de cálculo de Reajuste/Repactuação e/ou atraso de pagamento;
 - 15.1.6.5. Encaminhar, nos contratos de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, os processos de pagamento para ateste prévio, pelos gestores das áreas Financeira e de Recursos Humanos de sua unidade, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contrato, sendo tais atestes pré-requisitos para o envio para liquidação e pagamento.
- 15.1.7. Exigir da contratada os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;

- 15.1.8. Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações das cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do instrumento contratual;
 - 15.1.9. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica própria, ou de terceiros, que apoiará o fiscal do instrumento contratual no exercício de suas atribuições;
 - 15.1.10. Elaborar e manter atualizado o relatório de execução físico-financeiro do instrumento contratual, de forma a subsidiar a elaboração de Termo de Encerramento, bem como o fornecimento de Atestados de Execução que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 15.1.11. Realizar todos os atos de comunicação e notificação da CONTRATADA, em especial nos casos de prática de condutas passíveis de aplicação de penalidades;
 - 15.1.12. Elaborar relatórios de gestão, quando necessários, bem como os relatórios referentes à defesa prévia e ao recurso da CONTRATADA no processo administrativo sancionador;
 - 15.1.13. Armazenar em meio digital e no formato definido em Norma Administrativa interna, toda documentação referente à gestão do instrumento contratual;
 - 15.1.14. Formalizar a necessidade de aditamento ou de deflagração de novo processo administrativo de contratação ao seu superior hierárquico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento do instrumento contratual, devendo zelar pela conclusão dos procedimentos no prazo estipulado;
 - 15.1.15. Solicitar à Contratada a apresentação da garantia de execução contratual;
 - 15.1.16. Instaurar processo administrativo sancionador por não apresentação da garantia ou descumprimento por inexecução parcial ou total do contrato, se for o acaso;
 - 15.1.17. Solicitar à Área Financeira a liberação da garantia contratual, quando couber.
- 15.2. COMPETE AOS FISCAIS

- 15.2.1. Reportar-se ao gestor, cabendo ao órgão à área estrutural pertinente a orientação técnica para seu adequado desempenho;
- 15.2.2. Responder pela fiel execução do instrumento contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de execução estão em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e fornecimentos;
- 15.2.3. Justificar, nos aspectos técnicos, ao gestor do contrato, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao gestor do contrato;
- 15.2.4. Analisar e submeter ao gestor as despesas reembolsáveis necessárias ao desenvolvimento do escopo contratual;
- 15.2.5. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA;
- 15.2.6. Auxiliar o gestor no armazenamento de toda documentação referente à gestão do instrumento contratual.

16. ANÁLISE DE RISCOS

- 16.1. De acordo com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, 2017), através da IN 05/2017 Capítulo III, Seção III, Art 25, 26 e 27 –DO GERENCIAMENTO DE RISCOS– pode-se definir, metodologicamente, a incerteza de eventos em potencial a partir de duas perspectivas: a probabilidade (possibilidade de que um determinado evento ocorrerá) e o impacto (o efeito, a consequência da ocorrência do evento);
- 16.2. Ainda de acordo com referido órgão, uma ferramenta bastante útil para a mensuração, avaliação e ordenamento dos riscos que podem afetar um processo, é a matriz de riscos;
- 16.3. Ademais, a elaboração de mapa ou matriz de riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra insculpida no parágrafo 8º do art. 54-A do RILC-CBTU;
- 16.4. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;

- 16.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo III;
- 16.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;
- 16.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. Ao longo da execução de todo o processo objeto desta licitação, devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade;
- 17.2. Durante a entrega dos equipamentos na STU-REC, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do Comitê de Sustentabilidade da unidade designada para recebimento do material.
- 17.3. Durante o tempo de uso dos equipamentos pela STU-REC, a CBTU deverá seguir as recomendações do Comitê de Sustentabilidade da STU-REC para monitorar a operação e manutenção dos TUEs, obedecendo a legislação vigente com relação a descarte de peças entre outros serviços a serem realizados durante o período de utilização dos mesmos.
- 17.4. A entrega e aprovação da documentação técnica, escopo deste Termo de Referência, deverá ser aceita integralmente pela equipe do Comitê de Sustentabilidade da CBTU - Administração Central.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

- 18.2. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em:https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf/view.
- 18.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 18.4. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 18.5. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 18.7. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

19. ANEXOS

- 19.1. ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS
- 19.2. ANEXO B – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
- 19.3. ANEXO C - MATRIZ DE RISCOS
- 19.4. ANEXO D - TERMO DE GARANTIA INDIVIDUAL

Brasília, data da assinatura eletrônica

Administração Central

Ratificado quanto às especificações dos Critérios de Sustentabilidade:

Documento assinado digitalmente
 **ADALBERTO NUNES DE SIQUEIRA**
Data: 24/02/2026 10:55:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADALBERTO NUNES DE SIQUEIRA

GERENTE GERAL – GAPRO

Chefe Imediato do Coordenador do Comitê de
Sustentabilidade da CBTU

Gerência Geral - Coordenação de Programas

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE CORREA JOIA**
Data: 24/02/2026 10:20:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Corrêa Jóia

Chefe de Gabinete - Diretoria Técnica

DIOGO ANTONIO DOS SANTOS

GERENTE GERAL - GAESP

Gerência Geral - Estudos e Projetos

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO ANTONIO DOS SANTOS**
Data: 24/02/2026 10:23:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

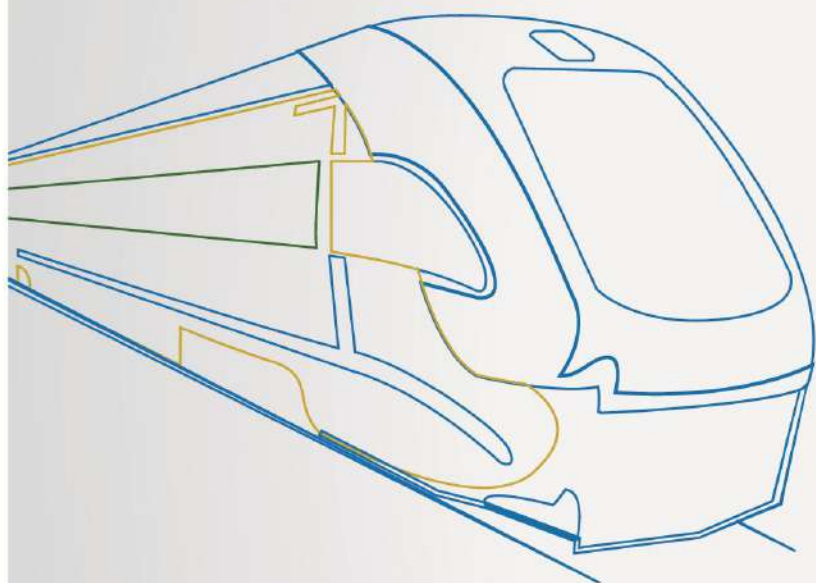
DANILO CARREIRO CALACHE

GERENTE TÉCNICO - MATERIAL RODANTE

Gerência Geral - Estudos e Projetos

Documento assinado digitalmente
 **DANILO CARREIRO CALACHE**
Data: 24/02/2026 10:39:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II



Rua Januária, 181 | bairro Colégio Batista
Belo Horizonte/MG | CEP 31110-060
(31) 3250-4022 / 4021

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2026.

À
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
A/C Sr. José Marques de Lima
Diretor Presidente

Assunto: Referência ao Ofício nº 007-2026/P CBTU Recife - Consulta sobre Disponibilidade dos Trens Cobrasma do Metrô BH para utilização no Sistema de Trens de Recife-PE.

Prezados Senhores,

Em resposta à vossa solicitação, ratificamos nosso interesse na venda de **06 (seis) Trens Unidade Elétrica (TUE) da Série 900 Cobrasma (composição de 4 carros)**, com o preço total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e informamos que no valor global da venda compreenderão os seguintes itens:

1. 06 (seis) Trens Unidade Elétrica (TUE) da Série 900 Cobrasma (composição de 4 carros) em condição operacional, no estado em que se encontram ("as is"), atestados de forma conjunta pela equipe da CBTU e do Metrô BH;
2. Desmontagem dos TUE's em Belo Horizonte para transporte para Recife;
3. Transporte dos TUE's de Belo Horizonte para a STU-REC modalidade CIF, estando nesta incluído o seguro do transporte dos Bens;
4. Montagem dos TUE's na STU – REC;
5. Pacote de, no mínimo, 1.078 peças e componentes sobressalentes, os quais serão fornecidos para CBTU Recife, entregues na STU-REC na modalidade CIF em dois lotes, sendo o Lote 1 até 30/04/2026 e o Lote 2 até 31/08/2026, conforme Anexo 1, os quais serão identificados e quantificados de comum acordo entre CBTU e Metrô BH;
6. Revisão e Inspeção dos TUE's na STU-REC conforme planilha Anexo 2. Mediante avaliação e comum acordo entre CBTU e o Metrô BH, poderão ser incluídos novos itens na planilha do anexo 2;
7. Assistência técnica por equipe da Metrô BH na STU-REC por um período de até 6 meses, contado da data de entrega do primeiro TUE;
8. Comissionamento dos TUE's;
9. Treinamento dos operadores da STU-REC nos moldes solicitados pela CBTU, a ser realizado na STU-REC e/ou em Belo Horizonte, ser definido em conjunto pela equipe da CBTU e do Metrô BH;
10. Adequação do design externo de pintura e/ou plotagem dos TUE's conforme padrão da CBTU a ser realizada na STU-REC.



Rua Januária, 181 | bairro Colégio Batista
Belo Horizonte/MG | CEP 31110-060
(31) 3250-4022 / 4021

Reiteramos ainda que que, por se tratar de bem vinculado à concessão do serviço público de transporte metroferroviário de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a disponibilidade de entrega dos TUEs, bem como o cumprimento das datas indicadas no item 5 estão condicionadas à autorização prévia do Estado de Minas Gerais, por meio da SEINFRA, mediante a substituição deles por trens novos, já adquiridos pela Concessionária.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Claudio Andrade
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Claudio Andrade

192F0293CB5D455...



Rua Januária, 181 | bairro Colégio Batista
Belo Horizonte/MG | CEP 31110-060
(31) 3250-4022 / 4021

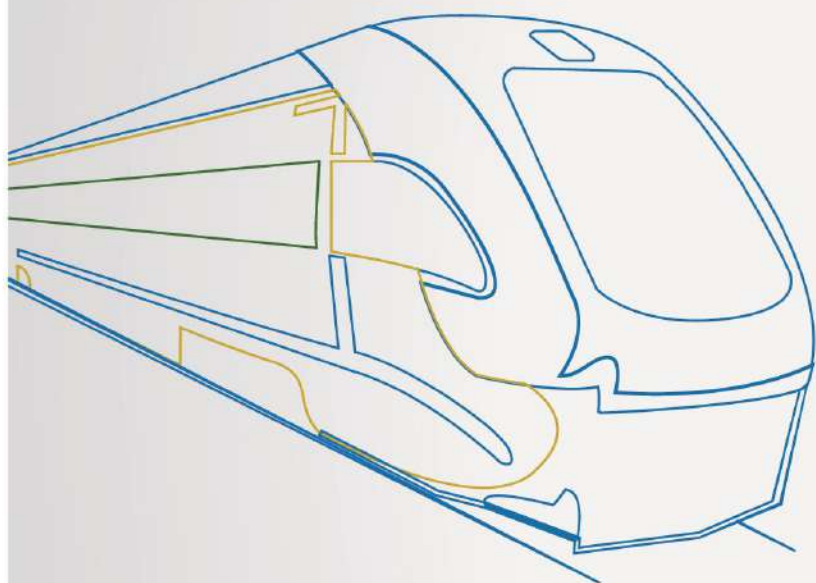
ANEXO 1			
RELAÇÃO DE SOBRESSALENTES PARA 06 TUES COBRASMA			
Item	Quantidade disponível até 31/04/26 - LOTE 1	Quantidade disponível até 31/08/26 - LOTE 2	
1. Substistema de tração			
Motores de tração (completo)	2	6	
Bobina de campo (MT)	0	24	
Bobina de interpolo (MT)	0	24	
Escovas do MT	30	70	
2. Substistema suprimento elétrico			
MCVR COMPLETO (MOTOR ALTERNADOR)	1	2	
Escovas do MCVR	16	16	
Banco de baterias	0	2	
3. Substistema de suprimento de ar			
Compressor principal completo	1	2	
Kit de reparo do CP	1	2	
Compressor auxiliar completo	1	2	
4. Substistema de Portas e janelas			
Folha de Porta direita	1	7	
Folha de porta esquerda	1	7	
Vidro de portas	8	24	
Válvula eletropneumática de acionamento de portas	8	24	
Motor Pneumática da Porta	16	16	
Kit de reparo do motor pneumático	4	12	
Janelas Grande completa	1	23	
Kit de borrachas para fixação das janelas grande	4	20	
Vidro de janelas grande	4	20	
Janelas pequena completa	0	8	
Vidro de janelas pequenas	4	4	
Kit de borrachas para fixação das janelas pequenas	4	4	
Basculante Grande completo	1	23	
Vidro de basculante grande	4	20	
Basculante Pequeno completo	2	6	
Vidro de basculante pequeno	2	6	
Porta de Cabine direita completo	0	2	
Porta de Cabine esquerda completo	0	2	
Vidro para portas da cabine	4	6	
Vidro esquerdo parabrisas	2	0	
Vidro central parabrisas	2	0	
Vidro direito parabrisas	2	0	
5. Substistema de truque			
Truque Reboque (parcial) itens distribuidos acima	0	2	
Truque Motor completo (parcial) itens distribuidos acima	0	2	
Bolsa de ar	0	16	
Rolamento de ponta de eixo Motor	2	14	
Rolamento de ponta de eixo Reboque	2	14	
Eixo motor	0	2	
Eixo reboque	0	2	
6. Substistema de ventilação			
Insuflador de ar do salão	0	64	
Exaustor de ar do salão	0	32	
Pantógrafos completo	2	2	
Kit de lâminas de pantógrafos	4	4	
7. Substistema de caixa			
Difusor de iluminação	12	56	
Arcondicionado da cabine	2	2	
Engate semi permanente	1	1	
Engate BSI	0	2	
Banco do maquinista	1	3	
8. Substistema de freio			
Cilindros de freio de estacionamento	0	32	
Unidades de freio	1	5	
Kit de reparo da unidade de freio	1	19	
Kit de reparo do cilindro de freio de estacionamento	1	5	
Kit de reparo da válvula RLV	1	5	
Controlador de freio da cabine	0	2	
Válvulas de pressão média	2	2	
Kit de reparo das válvulas de pressão média	2	2	
Válvulas RLV completo	2	2	
Kit de reparo da RLV	2	2	
Contra sapata	0	16	
sapatas	64	64	
9. Substistema de comunicação			
Alto falantes do salão	0	20	
Microfone	0	4	
Caixa de controle de volume (am)	0	4	
Gerador de frequência (tom de porta)	0	2	
Caixa de relés (TV CITY)	0	0	
Pedal de acionamento	2	2	
Rádio VHF	0	4	
Antena VHF	2	0	
Alto falante da cabine	0	2	
Conversor DC/DC	1	1	
10. Substistema Auxiliar			
Farol	4	4	
Limpador de parabrisas	2	2	
Motor do limpador de parabrisas	0	4	
Lâmpada de sinalização externa	12	20	



Rua Januária, 181 | bairro Colégio Batista
Belo Horizonte/MG | CEP 31110-060
(31) 3250-4022 / 4021

ANEXO 2 - REVISÃO/INSPEÇÃO DOS 6 TRENS		
ITEM	SERVIÇO	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
Relés	Verificação de funcionamento, condição dos contatos elétricos e limpeza	Bancada, instrumentos eletrônicos e Ferramentas
Bloco de freio	Limpeza, teste de estanqueidade e substituição das vedações internas	Bancada e Ferramentas especiais
Bloco de freio de estacionamento	Limpeza, teste de estanqueidade e substituição das vedações internas	Bancada e Ferramentas especiais
Canôa	Verificação de desgaste, integridade da massa grafitada, cordoalhas	Bancada e Ferramentas Genéricas
Disjuntor principal UR26	Verificação de funcionamento, limpeza, integridade da câmara de extinção de arco, dos contatos de pontêcia e dos auxiliares	Bancada e Ferramentas especiais
Pantógrafos	Limpeza, teste de estanqueidade, substituição das vedações internas, integridade das cordoalhas e verificação da curva de esforço	Ponte Rolante e Ferramentas Genéricas
Tomadas entre carros	Verificação de funcionamento, teste de continuidade, limpeza e integridade dos contatos elétricos	Bancada e Ferramentas Genéricas
Válvulas pneumáticas	Teste de funcionamento e estanqueidade	Ferramentas especiais
Engate BSI	Verificação de funcionamento, limpeza e estanqueidade e integridade os pinos da porção elétrica	Bancada, Ponte Rolante/Empilhadeira e ferramentas especiais
MCVR	Limpeza e avaliação e medição de escovas	Ferramentas especiais
Sapata de freio	Verificação de desgaste	Ferramentas Genéricas
Lubrificação de mancais de rolamentos dos truques	Lubrificação de rolamentos	Ferramentas Genéricas
Truques	Limpeza, verificação de estanqueidade, integridade das bolsas e estrutura mecânica	Ponte rolante, macacos eletromecânico, empilhadeira
Insumos para preventiva, inspeção e revisão	Fornecimento de sobressalentes para manutenção preventiva/inspeção e revisão	Espaço para acondicionamento de materiais e inflamáveis
Manutenção Preventiva	Execução dos itens conforme Plano de Manutenção	Espaço para acondicionamento de materiais e inflamáveis

TERMO DE GARANTIA INDIVIDUAL



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO III

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

TERMO DE GARANTIA INDIVIDUAL

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

CONTRATADA: METRÔ BH S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, doravante denominada CBTU, e, de outro lado, **METRÔ - BH S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 46.574.475/0001-92, com sede na Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.110-060, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE GARANTIA INDIVIDUAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto contempla o fornecimento de 06 (seis) Trens Unidade Elétricos – TUE's Série 900 Cobrasma (composição de 4 carros), em condição operacional, bem como os serviços de desmontagem, transporte, montagem, revisão, inspeção, comissionamento e assistência técnica associados, tudo nos termos e condições vinculados ao contrato nº 006/2026/DT.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o objeto contratual contemplar 06 (seis) TUE's, será emitido e firmado um **TERMO DE GARANTIA INDIVIDUAL** para cada TUE, por ocasião de seu respectivo recebimento técnico formal, passando a garantia a vigor de forma autônoma e independente para cada TUE, nos termos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo. Cada **TERMO DE GARANTIA INDIVIDUAL** estará vinculado exclusivamente à respectiva composição identificada no correspondente Termo de Recebimento Técnico, com indicação de número de série, número de composição, data de entrega, data de início de garantia e demais elementos de rastreabilidade necessários à sua perfeita individualização.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Parágrafo Terceiro. A assistência técnica decorrente deste Termo deverá ser prestada, preferencialmente, nas instalações da CBTU, salvo quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita formalmente pela fiscalização da CBTU.

Parágrafo Quarto. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos relativos à execução da assistência técnica em garantia, incluindo, mas não se limitando ao deslocamento de pessoal técnico, transporte de peças, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, não sendo admitido qualquer ônus adicional à CBTU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA

2. Cada TUE contará com garantia individual pelo prazo de 06 (seis) meses, cujo termo inicial ocorrerá na data em que se verificarem, cumulativamente:

I – a conclusão do respectivo comissionamento; e

II – a assinatura do Termo de Recebimento Provisório pela CBTU/STU-REC.

Parágrafo Primeiro. O prazo de garantia será autônomo e independente para cada composição entregue.

Parágrafo Segundo. O prazo de garantia ficará suspenso durante todo o período em que o TUE permanecer imobilizado ou indisponível para operação comercial em razão de falhas, vícios ou defeitos cobertos por este Termo.

Parágrafo Terceiro. A contagem do prazo remanescente será retomada somente após a entrega do equipamento em plena condição operacional, devidamente atestada pela fiscalização da CBTU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALCANCE DA GARANTIA

3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, sem ônus adicional para a CBTU, pela correção de falhas, vícios ou defeitos que decorram:

I – dos serviços por ela executados;

II – das intervenções realizadas;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

III – das condições operacionais atestadas por ocasião da entrega e formalizadas no respectivo Termo de Recebimento Técnico.

Parágrafo primeiro: A garantia não abrangerá ocorrências decorrentes de:

a) desgaste natural de componentes(itens de consumo previstos no manual técnico do fabricante ou anexo específico, desde que não decorrentes de erro de montagem), operação inadequada, intervenções de terceiros sem anuência formal da **CONTRATADA** ou caso fortuito e força maior;

Parágrafo único. Para fins da exclusão prevista na alínea “a”, entende-se por **desgaste natural** estritamente os itens de consumo e desgaste acelerado, desde que a falha não seja decorrente de erro de montagem ou ajuste executado pela **CONTRATADA**.

b) operação inadequada ou em desacordo com os manuais, especificações ou orientações técnicos fornecidas;

c) intervenções, modificações ou reparos realizados por terceiros sem previa e formal anuência da **CONTRATADA**;

d) Casos fortuito, força maior ou fatores externos não imputáveis à **CONTRATADA**.

e) A assistência técnica e os reparos em garantia deverão ser realizados, preferencialmente nas oficinas da **CBTU**, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

f) Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos relativos a deslocamento de pessoal técnico, transporte de peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de garantia.

g) O prazo de garantia será suspenso durante o período em que o TUE permanecer parado por falhas de responsabilidade da **CONTRATADA**, retomando a contagem após a entrega do equipamento em condição operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

4. O descumprimento das obrigações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Garantia Individual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e multas previstas na Cláusula Vigésima do Contrato nº 006/2026/DT, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados ao patrimônio da CBTU ou à continuidade do serviço público.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4.1 Eventual falha vício ou defeito deverá ser formalmente comunicado pela **CBTU** à **CONTRATADA**, mediante notificação técnica contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada da ocorrência;
- II – registros operacionais e evidências técnicas pertinentes;
- III – demais informações e documentos necessárias à adequada análise técnica;

Parágrafo Primeiro: Recebida a notificação, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se formalmente quanto às providências a serem adotadas, deverá observar os seguintes prazos máximos:

- I – até 24 (vinte e quatro) horas para manifestação formal e diagnóstico preliminar;
- II – até 72 (setenta e duas) horas para início efetivo dos serviços de reparo ou substituição.

Parágrafo Segundo: Nos casos excepcionais que exijam prazos superiores aos estabelecidos deverão ser objeto de pactuação formal entre as partes, sem prejuízo da suspensão do prazo de garantia prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

5. Encerrado o prazo de garantia referente ao TUE identificado neste Termo, considerar-se-ão cumpridas as obrigações específicas de garantia previstas neste Termo, ressalvadas as responsabilidades legais aplicáveis, especialmente aquelas decorrentes de vícios ocultos ou de disposições legais de ordem pública.

Identificação do TUE	Número de Série:	Data do Recebimento Técnico

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Local e data: _____

PELA – CBTU

NOME:	CARGO	ASSINATURA

PELA – METRÔ BH S.A.

NOME:	CARGO	ASSINATURA